



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Compromisso para
Responsabilidade Pós-Consumo de
Embalagens de Bebidas

Pelo presente instrumento,

De um lado, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, **BRUNO COVAS**, portador da célula de identidade RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **OTÁVIO OKANO**, portador do célula de identidade RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34, também em exercício como Diretor Vice-Presidente,

e, de outro lado,

a **BEBIDAS POTY LTDA.**, doravante denominada “**EMPRESA**”, empresa de âmbito nacional, com sede na Rodovia Abel Pinho Maia, km 12,5 – Distrito Industrial – CEP 15.105-000, Potirendaba, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 55.223.127/0002-42, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ LUIZ FRANZOTTI**, portador da célula de identidade RG nº 8.426.852 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.498.808-04; e a **FUNDAÇÃO POTY DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Rua Caetano Bruno, nº 111, Potirendaba, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.494.667/0001-86, neste ato representada por seu representante presidente, **VALNEI DONIZETE RODRIGUES AGOSTINHO GOMES**, da cédula de identidade RG nº 14.563.791-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.794.858/35, e.

Considerando:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (“**PNRS**”), instituída pela Lei nº. 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº. 7.404/2010, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;



A Política Estadual de Resíduos Sólidos ("PERS"), instituída pela Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº. 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, bem como o estabelecido na Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011;

Que a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é um conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

Que a PNRS elenca uma lista exemplificativa de medidas que podem ser adotadas pelos obrigados, dentre elas: a compra de produtos ou embalagens usadas, a disponibilização de postos de entrega voluntária e a atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Que a Bebidas Poty é uma empresa do setor da indústria de bebidas e que produz mais de 90 (noventa) produtos entre refrigerantes, sucos, água e outras bebidas, que atua no noroeste paulista, com envase nas seguintes embalagens: i. PET: 85,9%; ii. Alumínio: 6,2%; iii. PP: 5,5%; e iv. Vidro: 2,4%;

Que a Fundação Poty de Educação e Cultura é pessoa jurídica devidamente registrada nos órgãos competentes, que realiza e divulga programas sociais de interesses das comunidades carentes, especialmente crianças e adolescentes, e população de baixa renda, etc, bem como promove iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social;

Celebram entre si o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento consiste na execução de medidas, a serem realizadas ou fomentadas pelas Partes, para a implementação e incremento do Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, considerando a viabilidade técnica e econômica, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº. 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº. 54.645/2009

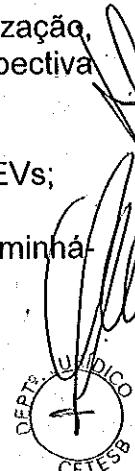


e do artigo 3º da Lei Federal nº. 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas utilizadas neste instrumento e relacionadas a seguir:

- 2.1. Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo (SISTEMA):** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- 2.2. Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)** – locais disponibilizados pela Empresa, junto à sua rede de comercialização, escolas e instituições filantrópicas, no qual os consumidores poderão entregar as embalagens PET e de alumínio usadas;
- 2.3. Coletor** – pessoa jurídica, devidamente registrada nos órgãos competentes, que possa fazer parte do sistema implantado pela EMPRESA, para fins de execução das tarefas de coleta e transporte dos resíduos pós-consumo;
- 2.4. Rede de comercialização** – estabelecimentos que comercializam produtos da Empresa; e
- 2.5. Reciclador:** pessoa jurídica responsável pela atividade de reciclagem das embalagens, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

- 3.1.** A operacionalização do SISTEMA para o fim deste documento se dará mediante a implementação e o fomento de ações, investimentos, suporte técnico e institucional para a gestão integrada das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens em vidro, polipropileno (PP), politereftalato de etileno (PET) e alumínio;
- 3.2.** As embalagens compostas de vidro e PP serão retornadas para reuso, desde os pontos de venda, por meio da logística de vendas;
- 3.3** Para as embalagens de PET e alumínio o SISTEMA será estruturado por meio das seguintes etapas:
 - a. A Empresa instalará PEVs nas dependências da sua rede de comercialização, onde cada estabelecimento se responsabilizará pela sua respectiva manutenção;
 - b. Os consumidores devem separar as embalagens e encaminhá-las aos PEVs;
 - c. O Coletor deverá recolher as embalagens coletadas nos PEV's e encaminhá-las ao Reciclador; e



- d. No Reciclador, as embalagens pós-consumo recebidas serão segregadas e processadas de forma a serem transformadas em matéria-prima de novas embalagens ou para outros fins, retornando à cadeia de produção.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

4.1. Para a implantação do SISTEMA, caberá à EMPRESA:

- a. Cumprimento do presente documento;
- b. Articular com sua rede de comercialização, distribuidores, comerciantes, escolas e de instituições filantrópicas a instalação dos PEVs nas dependências destes;
- c. Contratar o Reciclador como responsável pela atividade de reciclagem das embalagens; *PZ*
- d. Articular junto a Fundação Poty iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente, bem como ações de educação ambiental e outros temas ligados ao presente Termo de Compromisso; *Y*
- e. Divulgar, junto aos consumidores, instruções sobre como separar as embalagens, e sobre os procedimentos a serem seguidos para a adequada devolução das embalagens para a reciclagem, mediante a veiculação de cartazes, folhetos de caráter educativo, informativo ou de orientação social; e
- f. Encaminhar à Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, anualmente, até o dia 30 do mês de janeiro de cada ano subsequente, um relatório com as seguintes informações: a) Relação dos municípios onde o sistema foi implementado; b) Endereço dos PEVs; c) a razão social e o CNPJ dos Recicladores participantes do SISTEMA; d) Peso total, em toneladas, dos materiais recicláveis coletados e encaminhados para a destinação ambientalmente adequada naquele ano; e) os resultados das atividades constantes nos itens "d" e "e" supra.

4.2. Para a implantação do SISTEMA, caberá à Fundação Poty:

- a. Elaborar e desenvolver iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente, bem como ações de educação ambiental e outros temas ligados ao presente Termo de Compromisso, a fim de conscientizar os



Johnn SB

consumidores para o encaminhamento das embalagens pós-consumo aos PEVs; e

- b. Auxiliar a Empresa na instalação e na gestão dos PEVs nas dependências das escolas e de instituições filantrópicas.

4.3. Para a implantação do SISTEMA, caberá ao Estado de São Paulo:

4.3.1 Por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

a. Propor a inclusão de orientações sobre a separação dos resíduos de embalagens PET e alumínio nos programas estaduais de educação ambiental, de forma a fomentar a destinação adequada;

b. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos diretrizes e orientações aos órgãos estaduais relativas à responsabilidade pós-consumo de embalagens PET e alumínio;

c. Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre a gestão de resíduos; e

d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo de PET e alumínio;

4.3.2. Por meio da CETESB:

a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento; e

b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1. Neste Termo de Compromisso, a empresa estabelece um cronograma de metas, visando implementar e operar o SISTEMA, abrangendo o noroeste do Estado, nos seguintes moldes:

a. Em 2014:

- a.1 Implantação de coleta de 100% das embalagens de vidro e PP por meio da logística de vendas, utilizando embalagens retornáveis, bem como de coleta de 100% do PET através dos PEVs;
- a.2 Instalação de quatro PEVs para embalagens PET, sendo dois no município de Olímpia, um no município de Guapiaçu e um no município de Cedral.

b. Em 2015:

- b.1 Implantação de coleta das embalagens compostas por alumínio nos PEVs já existentes; e
- b.2 Instalação de seis novos PEVs, para embalagens PET e alumínio, um em cada um de seis novos municípios: Novo Horizonte, Sales, Irapuã, Ibirá, Urupês e Uchoa.
- c. Em 2016: Instalação de sete novos PEVs, para embalagens de PET e alumínio, em cinco novos municípios, sendo dois em Lins, dois em Promissão, um em José Bonifácio, um em Ubarana e um em Jaci.

5.2. No caso de não atendimento das metas estabelecidas no item 5.1, a Empresa deverá estabelecer contrato direto com o Reciclagem para compensação do déficit de embalagens recolhidas;

5.3. Em caso de alteração da estratégia comercial da Empresa, no tocante à utilização da embalagem de vidro não retornável, visando a melhor eficácia do presente Termo de Compromisso, poderá ser acrescentada nos PEVs a coleta das embalagens de vidro. Neste caso, a Empresa deverá informar a SMA e a CETESB por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO

6.1. Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução, com, no mínimo, uma reunião anual de avaliação;



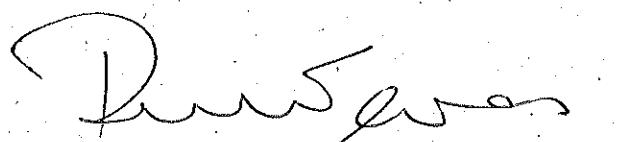
- 6.2. Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 6.3. As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, eventuais adesões e exclusões de participantes do SISTEMA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

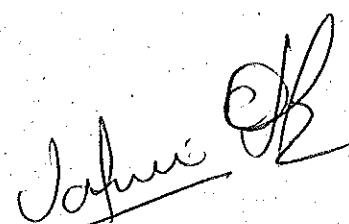
- 7.1. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 7.2. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;
- 7.3. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta a Empresa do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeita à aplicação das sanções administrativas pertinentes.
- 7.4. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, cientes e acordes de todos os termos do avençado, assinam este documento em cinco vias, de igual teor, para os fins de direito.

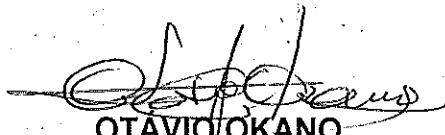
São Paulo, 02 de abril de 2014.



BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

A handwritten signature that appears to read "Johnie".



OTÁVIO OKANO

Diretor-Presidente da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo



OTÁVIO OKANO

Diretor Vice-Presidente, em exercício, da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo



JOSÉ LUIZ FRANZOTTI
Bebidas Poty Ltda.



VALNEI DONIZETE RODRIGUES AGOSTINHO GOMES
Fundação Poty de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

811.309.208-01

Nome:

CPF: 225.210.968-81

